



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08

Presidente Dutra - MA, 10 de janeiro de 2023.

À: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Senhor Procurador,

Submetemos a Vossa consideração o Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2023, objetivando a Locação de imóvel localizado na Locação de imóvel para o funcionamento do almoxarifado com intuito de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em Presidente Dutra- MA, para emissão de parecer acerca do presente processo.

Atenciosamente,

---

Elias Rodrigues Lima  
Assessor Executivo- Ordenador de Despesas



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



## PARECER JURÍDICO

### Dispensa de Licitação Nº 06/2023

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Assunto:** Locação de imóvel para o funcionamento do almoxarifado com intuito de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em Presidente Dutra- MA.

Trata-se de consulta realizada pela Comissão de Licitação, notadamente acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências legais no procedimento relativo à Dispensa de Licitação nº. 06/2023, devidamente autorizada pelo Assessor Executivo- Ordenador de Despesas, Elias Rodrigues Lima, que apresenta como objetivo a Locação de imóvel para o funcionamento do almoxarifado com intuito de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em Presidente Dutra- MA. Desta forma, e em atenção ao artigo 38, inciso VI, da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, manifestamos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

Como se sabe, os procedimentos licitatórios, bem como as dispensas e inexigibilidade, são regidos por uma série de princípios de direito, classificando-se normativa e constitucionalmente em legalidade, isonomia, publicidade, moralidade, impessoalidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e eficiência.

Todos estes princípios estão evidenciados de modo cristalino na Lei de Licitações e na Constituição Federal, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a gestão pública visando obter o melhor desempenho possível para a Administração.

*In casu*, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância desses ditames orientadores em todo o procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que possam macular a DISPENSA em seu



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08

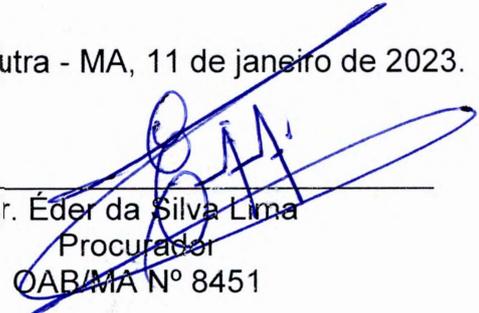


*modus operandi*, transcorrendo o referido procedimento de forma aparentemente regular e em conformidade com as exigências legais.

Observa-se estarem preenchidas as formalidades legais e, ainda, que foi utilizado o procedimento administrativo adequado, não havendo, pois, objeção jurídica a ser apontada para a DISPENSA em tela, donde se conclui que o senhor LUIS GONZAGA BARBOSA, CPF nº 167.635.208-24 foi escolhida, porque imóvel preenche as condições estabelecidas pela Administração e porque concordou com o laudo de avaliação levado a efeito.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Dutra - MA, 11 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Éder da Silva Lima  
Procurador  
OAB/MA N° 8451